



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

CONTRATO N° 04.16.0001/2021 - PMSB

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS/AL E, DO OUTRO, A EMPRESA ORLANDO LEOPOLDO DE ANDRADE SOUZA - ME, DECORRENTE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 04.16.0001/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS/AL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 12.207.437/0001-80, com sede situada na Rua do Comercio, 03, centro, CEP: 57.380-000, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **KLINGER QUIRINO SANTOS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº. 044.855.574-30 e RG nº. 30573564 SSP/SE, residente e domiciliado Rua do Comércio, S/N, centro, CEP: 57.380-000 – São Brás/AL.

CONTRATADA: ORLANDO LEOPOLDO DE ANDRADE SOUZA - ME, inscrita no CNPJ nº 34.211.806/0001-40, com sede a Rua O, Conjunto Lafaiete Coutinho, nº 25, casa, CEP: 49.100-000, Bairro Rosa Elze, São Cristóvão/SE, neste ato representada pelo Sr. ORLANDO LEOPOLDO DE ANDRADE SOUZA - ME, portador do CPF nº 057.093.535-07.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO LOCAL E DATA: Lavrado e assinado na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS – AL**, aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO - Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 04.16.0001/2021, com base no Art. 75, Inciso I da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO (art. 92, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na área de engenharia e arquitetura, para prestação de serviço de Topografia, Levantamento Cadastral, Elaboração de Projeto Arquitetônico, Paisagístico e Projetos Complementares de Engenharia, conforme Projeto Básico e proposta técnica da **CONTRATADA**, de acordo com o art. 92, II da Lei nº. 14.133/2021, independentemente de suas transcrições.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021).

Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades da prefeitura Municipal de São Brás, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021).

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de R\$ 95.268,51 (noventa e cinco mil duzentos e sessenta e oito reais e cinquenta e um centavos). O pagamento será efetuado após execução dos projetos solicitados e apresentação da nota fiscal.

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF e pertinente a CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irreajustáveis, durante o período contratado.

§6º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, ECAD, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA (Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

O presente Contrato terá prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

Parágrafo único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 105, caput da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

Os serviços deverão ser executados na sede da CONTRATADA, em conformidade com a Proposta, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 140, I, a e b, da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021).

As despesas decorrentes com a contratação, correrão, no exercício de 2021 à conta da Natureza de Despesa:

ÓRGÃO: 09 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos ;

ATIVIDADE: 09.0100.15.12.00012.009 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras;

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO: 0010.00.000

CLÁUSULA NONA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 92, inciso XIV e XVI, da Lei nº 14.133/2021).

DA CONTRATADA

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.
- Alocar todos os recursos necessários para se obter perfeita execução, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Prefeitura ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

§1º - O presente Contrato poderá ser extinto, também, por conveniência administrativa, a Juízo da CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de extinção do Contrato na forma do parágrafo anterior, a Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à CONTRATADA, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da extinção prevista no *caput* desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº. 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 139, da Lei nº 14.133/2021).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Dispensa de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 14.133/2021;

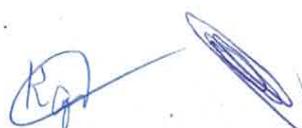
III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 124, Lei nº 14.133/2021).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 124 da Lei nº. 14.133/2021, desde que devidamente comprovados.





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 125 da Lei nº. 14.133/2021, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Fórum da cidade Porto Real do Colégio, Estado de Alagoas, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

São Brás/AL, 16 de abril de 2021.

KLINGER QUIRINOS SANTOS
Prefeito Municipal
Contratante

ORLANDO LEOPOLDO DE ANDRADE SOUZA - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

- I - Jássia Santos Dias
058.075.604-18
- II - Fábio Augusto Soárez
037.312.1641-42